



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 123/2014

EMENTA: Torna sem efeito a Resolução nº 230/1992 deste Conselho e estabelece novas Normas de Estágio Supervisionado Obrigatório - ESO para o curso de Bacharelado em Economia Doméstica do Departamento de Ciências Domésticas desta Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 001/2014 do Pleno deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2014, exarada no Processo UFRPE Nº 017037/2011,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o Estágio Supervisionado Obrigatório, por meio da fundamentação na Lei 11.788 de 26/09/2008, na Resolução nº 678/2008-CEPE que aprova as Normas para a Organização e Regulamentação do Estágio Supervisionado Obrigatório; na Resolução nº 181/2007-CEPE que regulamenta as normas para concessão de ajuda de custo para realização de Estágios Curriculares e Práticas de Ensino por discentes de Graduação da UFRPE e, na Resolução de nº 425/2010 - CEPE, que Regulamenta equiparação ao Estágio Supervisionado, das atividades de Extensão, Monitoria e Iniciação Científica dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, em sua área de competência, as normas para organização e regulamentação do Estágio Supervisionado Obrigatório para os estudantes do curso de Graduação de Bacharelado em Economia Doméstica da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 230/1992 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em consequência do artigo 1º da presente Resolução.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 26 de maio de 2014.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM ECONOMIA DOMÉSTICA DA UFRPE

CAPÍTULO I

DA EMENTA DA DISCIPLINA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 1º - A ementa da disciplina do Estágio Supervisionado Obrigatório em Economia Doméstica compreende:

- a) Reflexão sistemática sobre as atividades de estágio na área de Economia Doméstica.
- b) Investigação e análise do campo de Estágio.
- c) Execução e avaliação do plano de estágio.
- d) Supervisão e acompanhamento do processo de estágio.
- e) Monografia ou Relatório Científico.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCEITO

Art. 2º - Esta normativa fundamenta-se na Lei 11.788 de 26.09.2008, na Resolução nº 678/2008-CEPE que aprova as Normas para a Organização e Regulamentação do Estágio Supervisionado Obrigatório, na Resolução nº 181/2007-CEPE que regulamenta as normas para concessão de ajuda de custo para realização de Estágios Curriculares e Práticas de Ensino por discentes de Graduação da UFRPE e, na Resolução nº 425/2010-CEPE, que Regulamenta equiparação ao Estágio Supervisionado, das atividades de Extensão, Monitoria e Iniciação Científica dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 3º - Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos/as que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Art. 4º - O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica é um componente da matriz curricular, com supervisão obrigatória, funcionando como atividade catalizadora, que resulta da integração do ensino, pesquisa e extensão, num processo de relação teoria/prática.

Art. 5º - A disciplina do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica terá carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico e na matriz curricular do curso, em acordo com a legislação vigente, distribuídas nas diversas fases do planejamento e organização do estágio e da prática profissional orientada.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

I - A distribuição da carga horária do estágio será elaborada conjuntamente pelo/a discente e pelo/a professor/a orientador/a e submetida à apreciação da Comissão de Estágio do Departamento de Ciências Domésticas.

II – A fase de planejamento e organização do estágio e a prática profissional orientada devem ser incluídas na disciplina do Estágio Supervisionado Obrigatório para a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório.

III – A fase de planejamento e organização do estágio terá carga horária total de 80h (oitenta) horas e compreende as atividades em sala de aula, com orientação metodológica e reflexão sistemática sobre as atividades de estágio nas áreas da Economia Doméstica, investigação e análise do campo de estágio, execução e avaliação do plano de estágio, entrega e defesa da monografia ou relatório científico.

IV – A prática profissional orientada compreende as atividades práticas desenvolvidas na Instituição ou Empresa Concedente, terá carga horária total de 280 (duzentas e oitenta) horas, deverá ter acompanhamento efetivo do/a orientador/a da instituição de ensino e do/a supervisor/a da parte concedente.

§ 1º - A prática profissional orientada poderá ser realizada em duas etapas.

§ 2º - O/A orientador/a da instituição de ensino deve ser docente do Departamento de Ciências Domésticas e do curso de Bacharelado em Economia Doméstica.

§ 3º - Poderá ainda ser orientador/a aquele/a professor/a com vínculo empregatício com a UFRPE, que tenha trabalhado como orientador/a ou colaborador/a em projeto de pesquisa ou extensão vinculado ao Departamento de Ciências Domésticas, ou ministrado disciplina do curso de Bacharelado em Economia Doméstica para o/a discente estagiário/a.

V - O tempo previsto para o ESO só passará a ser computado a partir da data de vigência indicada no formulário para Cadastro do Seguro de Estágio entregue na Coordenação Geral de Estágio da UFRPE.

VI - A jornada diária do ESO não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas e não exceder a 06 (seis) horas diárias. O estágio deverá ser desenvolvido em turno contrário ao turno de matrícula acadêmica do estudante, conforme o caso.

§ 1º - A jornada diária do ESO poderá ser igual a 08 (oito) horas diárias se o/a discente estiver cursando apenas a disciplina do ESO, ou ainda se não houver compatibilidade de horário com outro componente curricular solicitado no período de matrícula ou reajuste.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Estágio Supervisionado Obrigatório em Economia Doméstica tem como objetivos:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

I - Oportunizar ao/a discente estagiário/a vivências profissionais concretas, através de um processo de ação/reflexão, aliando teoria e prática, que possa contribuir para a transformação social e produção do conhecimento.

II - Viabilizar a retroalimentação do Curso e da Prática profissional oferecendo subsídios à realização de ações de investigação e/ou intervenção na realidade social.

III - Inserir o/a estagiário/a no ambiente de trabalho visando o desenvolvimento de habilidades técnicas e sociais compatíveis à vivência de ações indispensáveis ao/a profissional.

IV - Compreender a missão político-pedagógica do/a profissional, no que se refere ao reconhecimento da dimensão educacional que aproxima pesquisa e extensão da sua *práxis* profissional, a partir da realidade concreta.

V - Viabilizar o intercâmbio de informações entre o Curso e os Campos de Estágio.

CAPÍTULO IV

EQUIPARAÇÃO AO ESTÁGIO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, PESQUISA E MONITORIA

Art. 7º - As atividades de extensão, pesquisa e monitoria, desenvolvidas pelo/a discente poderão ser equiparadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório, de acordo com o § 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º - Para que o/a discente tenha direito à equiparação, a carga horária da atividade de extensão e iniciação científica deve ser igual a 360h (trezentas e sessenta) horas ou superior e ter sido desenvolvida em uma das três áreas de conhecimento da Economia Doméstica.

I – As atividades que serão utilizadas para equiparação ao ESO devem ter sido submetidas à apreciação das respectivas comissões, ou seja, se o projeto é de extensão o mesmo deve ser submetido à Comissão de Extensão e se for Projeto de Pesquisa a Comissão de Pesquisa, respectivamente, do DCD e ter obtido parecer favorável do CTA do Departamento de Ciências Domésticas/UFRPE.

II - Consideram-se áreas de conhecimento da Economia Doméstica: Alimentos, Nutrição e Saúde; Arte, Habitação e Vestuário e Desenvolvimento Humano.

III – O/A discente deve requerer a Coordenação do Curso, através de processo, com documentação complementar anexo, a equiparação de atividades ao ESO, assim que tiver completado a carga horária de 360h (trezentas e sessenta) horas, desde que com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes da data limite, do calendário escolar, para informar as notas de Monografia e ESO referentes ao semestre em curso.

§ 1º - Considera-se como documentação complementar do processo, o requerimento para equiparação assinado pelo/a discente; termo de anuência do/a orientador/a quanto a equiparação; cópia da Decisão do CTA do DCD/UFRPE.

§ 2º - A Coordenação do Curso, irá encaminhar o processo ao/a supervisor/a de área do/a orientador/a. O/A supervisor/a da área deverá entregar o processo ao/a orientador/a do/a discente requerente para que seja montada uma Banca Avaliadora seguindo as Instruções Normativas do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica desta Universidade, que estabelecem normas para a elaboração e Avaliação de Monografia ou Relatório

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

rio Científico do Estágio Supervisionado Obrigatório do DCD/UFRPE. Após a apresentação e Avaliação da monografia ou relatório científico, o/a orientador/a deverá anexar ao processo de equiparação uma cópia da monografia e a ficha de avaliação com a nota devidamente assinada pelos/as componentes da Banca. O processo deverá ser encaminhado a Coordenação do Curso que encaminhará para análise e parecer do CCD. E em seguida a coordenação encaminhará o processo ao DRCA para serem tomadas as devidas providências.

§ 3º - O/A orientador/a deverá ser o/a coordenador/a do projeto de extensão ou pesquisa ou um/uma professor/a que tenha participado do projeto como co-laboradora ou vice-coordenador/a, ou ainda professor/a que não tenha participado do projeto, mas que seja indicado pelo/a coordenador/a do projeto através do termo de anuência.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 9º - Os (as) discentes deverão se inscrever na Coordenação de seu Curso, até 30 (trinta dias) após o início das aulas do semestre antecedente àquele em que pretende realizar o estágio ou equivalência de atividades, mediante o preenchimento de formulário específico.

Art. 10 - A seleção para o Estágio Supervisionado Obrigatório será feita dentre os/as discentes regularmente matriculados/as no Curso de Economia Doméstica, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) ter cumprido 2475 (duas mil quatrocentas e setenta e cinco) horas de integralização curricular;
- b) ter efetuado a inscrição para o estágio no semestre anterior.

Art. 11 - As vagas para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório em Economia Doméstica, deverão ser suficientes para atender às necessidades dos/as discentes requerentes, com base nos formulários de inscrição ao estágio, para que os/as mesmos/as não sofram solução de continuidade na sua formação profissional.

Art. 12 - O/A discente poderá matricular-se no Estágio Supervisionado Obrigatório após ter integralizado 2145 (duas mil cento e quarenta e cinco) horas, que corresponde ao 6º período da Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica.

§ 1º - O/A discente, impreterivelmente, deverá efetuar sua matrícula no ESO no período regular de matrícula.

§ 2º - O/A Coordenador/a do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica, quando autorizado pelo/a discente, poderá realizar a matrícula no ESO.

Art. 13 - Os/As discentes deverão preencher o formulário para Cadastro de Seguro de Estágio e entregá-lo a Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFRPE.

Art. 14 - Os/As discentes estagiários/as serão encaminhados/as aos campos de estágio pela Coordenação do Curso do DCD/UFRPE, de acordo com a

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

relação de estagiários/as e respectivos locais de estágio enviados pela Comissão de Estágio do DCD.

Art. 15 - Os/as discentes estagiários/as devem entregar à Coordenadoria Geral de Estágio da UFRPE da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso, devidamente preenchidos, carimbados e assinados, até 30 (trinta) dias do início do Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 16 - As áreas de concentração do Estágio Curricular serão aquelas de Economia Doméstica e/ou afins.

Art. 17 - O calendário de realização, conclusão e avaliação de Estágio Supervisionado Obrigatório em Economia Doméstica independe do funcionamento dos semestres acadêmicos de modo a permitir sua realização, conclusão e avaliação também fora dos períodos letivos regulares.

CAPITULO VI

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 18 - Entende-se como Campo de Estágio os espaços educativos em instituições, empresas e comunidades, que possibilitem:

- a) a compreensão da realidade concreta, numa perspectiva de totalidade;
- b) o desenvolvimento de ações de extensão universitária que venham contribuir para o aperfeiçoamento de práticas sociais concretas através de uma efetiva articulação entre a Universidade/Campo de Estágio/ Comunidade;
- c) o desenvolvimento de projetos alternativos que caracterizem uma ação/intervenção na realidade, tendo em vista os interesses da população alvo das ações;
- d) o desenvolvimento de projetos de pesquisas nas áreas de Economia Doméstica ou afins;
- e) a auto-avaliação do ensino e da instituição, contribuindo com o processo de redefinição de suas políticas de ação.

Art. 19 - Os estágios serão realizados nos “*campi*” da UFRPE e/ou outras Instituições Públicas e/ou Privadas e organizações formais e não formais, do meio rural e/ou urbano, localizadas no País e/ou no Exterior, através de compromisso firmado desde que atenda às disposições estabelecidas nestas normas e/ou de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O compromisso de que trata este Artigo, deverá ser firmado através de Instrumento Jurídico, de acordo com o que estabelece o Art. 9º da Lei nº 11.788/08.

§ 2º - O instrumento Jurídico a que se refere o parágrafo anterior, deverá incluir entre suas cláusulas:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

a) Existência do/a supervisor/a no campo de Estágio que atue de forma integrada com o professor/a - orientador/a da UFRPE.

b) Compromisso do campo de Estágio de proceder o acompanhamento e a avaliação dos/as discentes estagiários/as informando a UFRPE através da Coordenação do Curso, sobre o desempenho dos/as mesmos/as.

CAPITULO VII

DA COORDENAÇÃO

Art. 20 - O Estágio Supervisionado Obrigatório em Economia Doméstica, disciplina oferecida pelo Departamento de Ciências Domésticas, ficará sob responsabilidade didático-pedagógica de uma comissão – a Comissão de Estágio, órgão de assessoria à Coordenação do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica.

Art. 21 - A Comissão de Estágio será constituída por 03 (três) professores/as, das diversas áreas de conhecimento do Departamento de Ciências Domésticas, cujos nomes serão sugeridos pela Coordenação do Curso, apreciados pelo Colegiado de Coordenação Didática do referido Curso e submetido a aprovação pelo CTA/DCD. É de competência desta Comissão:

- a) Coordenar e controlar as atividades de estágio desenvolvidas pelos/as estagiários/as de Economia Doméstica, de comum acordo com o/a professor/a orientador/a e/ou supervisor/a técnico e o/a discente estagiário/a.
- b) Solicitar à Coordenação do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica, a indicação dos/as professores/as orientadores/as.
- c) Analisar o planejamento do estágio elaborado pelo/a professor/a orientador/a e o/a discente estagiário/a.
- d) Manter contato com organizações formais e não formais, instituições públicas e/ou privadas, visando a seleção e o cadastramento de possíveis Campos de Estágios.
- e) Encaminhar ao Colegiado de Curso parecer sobre o credenciamento de campos de Estágio conforme o Art 18 destas normas.
- f) Divulgar as ofertas de estágio, promovendo a seleção de discentes candidatos/as ao estágio.
- g) Pré-relacionar estagiários/as.
- h) Encaminhar ao Departamento de Ciências Domésticas a relação semestral de estagiários para providências junto à coordenação Geral de Estágio/PREG quanto ao pagamento do seguro contra acidentes pessoais e formalização do estágio junto ao Campo de Estágio.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

- i) Manter contato permanente com o/a professor/a orientador/a de estágio a nível da Instituição de Ensino.
- j) Promover reuniões dos/as professores/as orientadores/as de estágio com a participação do/a supervisor/a técnico/a a nível do Campo de Estágio e estagiário/a.
- k) Cumprir e fazer cumprir as exigências legais.
- l) Elaborar e encaminhar à Coordenação do Curso de Economia Doméstica e Departamento de Ciências Domésticas o plano Geral de Estágio.

Parágrafo único – Cada membro da Comissão de Estágio poderá assumir também a função de professor/a orientador/a.

CAPITULO VIII

DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 22 - Entende-se por supervisão, a orientação, o controle e o acompanhamento obrigatório das diferentes atividades de estágio, visando a consecução dos objetivos propostos.

§ 1º - A supervisão será exercida por professores/as, a nível de Instituição de Ensino, e/ou supervisor/a técnico/a a nível de Campo de Estágio.

§ 2º - A Supervisão será exercida através do planejamento das atividades de estágio, de visitas, contatos, entrevistas e reuniões entre professores/as orientadores/as, supervisor/a técnico/a e estagiários/as.

§ 3º - O/A orientador/a da prática profissional orientada deverá obedecer ao que dispõe o § 2º e § 3º do Art. 5º desta Resolução.

Art. 23 - O tempo dedicado à orientação pelo docente será computado em sua carga horária, reservada às atividades de ensino, à razão de 2 (duas) horas semanais por discente supervisionado/a.

Art. 24 - Compete ao/a Professor/a Orientador/a:

- a) Orientar o estágio em área compatível às suas atividades acadêmicas.
- b) Comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando convocado pela Comissão de Estágio.
- c) Orientar e discutir com o/a estagiário/a quanto à elaboração do seu plano individual de estágio e desenvolvimento do mesmo.
- d) Receber e analisar relatórios e outros documentos dos/as estagiários/as.
- e) Encaminhar à Comissão de Estágio os documentos dos/as estagiários por ele supervisionados/as.
- f) Participar da avaliação final do estágio.
- g) Zelar pela qualidade das atividades de estágio.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

- h) Após avaliação final pela Banca Examinadora, apreciar e orientar o/a discente quanto às alterações cabíveis na Monografia ou Relatório Científico.

Parágrafo único – O/A professor/a orientador/a deverá comparecer ao local de estágio pelo menos uma vez no mês, para contatos com o/a supervisor/a técnico/a.

Art. 25 - Compete ao/a Supervisor/a Técnico/a:

- a) Orientar e discutir com o/a estagiário/a na elaboração do seu plano de estágio.
- b) Acompanhar o/a estagiário/a no exercício das atividades prevista no estágio.
- c) Visar o controle de frequência no campo de estágio, relatório e demais documentos relativos ao estágio.
- d) Participar da avaliação final do estágio.
- e) Solicitar à comissão de estágio, reuniões com os/s professores/as orientadores/as, estagiários/as e a própria Comissão quando necessário.
- f) Participar da elaboração do plano de estágio.
- g) Assinar o Plano de estágio.
- h) Promover bom relacionamento entre o Campo de Estágio, a Universidade e o/a estagiário/a.

Art. 26 – Compete ao/a Estagiário/a:

- a) Elaborar o plano individual de estágio.
- b) Executar as tarefas constantes no plano de estágio.
- c) Apresentar os relatórios periódicos requeridos (desde que requeridos) pelos/as orientadores/as.
- d) Apresentar e defender a Monografia de acordo com as instruções específicas estabelecidas.
- e) Respeitar o sigilo do campo de estágio e obedecer as normas por ela estabelecidas.
- f) Solicitar cadastramento de seguro contra acidentes pessoais junto a Coordenação Geral de Estágio de acordo com o Calendário Acadêmico da UFRPE.
- g) Firmar termo de compromisso com o campo de estágio.
- h) Cumprir integralmente a carga horária de estágio referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.
- i) O/A discente estagiário/a poderá ter o número total de faltas no componente curricular de acordo com o que estabelece a Resolução nº 25/90-CEPE.
- j) O/A discente estagiário/a no decorrer do cumprimento das atividades do ESO deverá justificar.
- k) Até 30 (trinta) dias úteis após a sua avaliação pela Banca Examinadora entregar a Coordenação do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica, 2 (duas) cópias impressas da Monografia ou do Relatório Científico do ESO.

CAPITULO IX

DO PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

Art. 27 - O plano semestral de estágios será elaborado pela Comissão de Estágio e Coordenação do Curso.

§ 1º - O plano semestral de estágios deve constar de relação de estagiários/as e respectivos Campos de Estágio, áreas de concentração, períodos de realização e cronogramas de defesa de monografia.

Art. 28 - O plano individual de estágio de que trata o Art 26, alínea “a”, desta Norma, deverá conter no mínimo, os seguintes elementos:

I - Dados Gerais:

- a) nome do estagiário e período letivo;
- b) nome do professor/a orientador/a;
- c) nome do supervisor/a técnico/a;
- d) nome do local, campo de estágio e respectivo endereço, onde as atividades de campo serão executadas;
- e) indicação da duração, época do ano em que as atividades de campo serão executadas;
- f) indicação do horário das atividades do/a estagiário/a no Campo de Estágio.

II - Dados Específicos:

- a) justificativa;
- b) objetivos;
- c) atividades previstas com descrição da carga horária;
- d) indicação de possíveis métodos e procedimentos;
- e) recursos;
- f) cronograma de execução.

CAPITULO X

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 29 - A avaliação do estágio e do/a estagiário/a será feita através de uma sistemática de avaliação contínua, durante e ao final de sua realização, envolvendo as análises dos aspectos atitudinais, científicos e técnico-profissionais.

§ 1º - A avaliação do estágio será realizada pelo/a professor/a orientador/a-técnico/a e pela comissão de estágio.

§ 2º - A avaliação final do estágio será realizada através da defesa de uma monografia ou relatório científico, conforme instruções normativas do Departamento de Ciências Domésticas.

§ 3º - Será aprovado o/a estagiário/a que cumprir, nas atividades de Estágio, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de planejamento e organização do estágio e média final igual ou superior a 7.0 (sete inteiros).

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

Caso haja reprovação, o/a estagiário/a deverá matricular-se e cursar novamente o componente curricular.

Parágrafo Único – Caso o/a discente não consiga apresentar a monografia ou relatório científico no semestre em curso, o/a mesmo/a poderá matricular-se até completar o período de integralização curricular do curso de Bacharelado em Economia Doméstica.

Art. 30 – Os instrumentos de avaliação da disciplina Estágio Curricular Supervisionado constarão de:

- a) plano individual do estágio.
- b) formulários de avaliação do/a professor/a e do/a supervisor/a técnico/a.
- c) apresentação e defesa da Monografia ou do Relatório Científico.

Art. 31 – O/A estagiário/a, poderá ou não elaborar novo plano de estágio e executá-lo, no mesmo ou em outro Campo de Estágio, caso não tenha obtido média 7,0 (sete vírgula) conforme avaliação pela Comissão, professor/a orientador/a.

Parágrafo Único – Esta avaliação precederá a defesa da Monografia ou Relatório Científico.

Art. 32 – A defesa da Monografia ou Relatório Científico, conforme Art. 30 alínea “c” destas normas, no que se refere ao local, data horário para defesa, será marcada pelo/a discente, de comum acordo com o(a) professor(a) orientador(a), na Coordenação.

Art. 33 – A nota final do Estágio será dado pela nota final obtida na defesa da Monografia ou Relatório Científico, conforme as instruções normativas de avaliação do ESO do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica do DCD/UFRPE.

CAPITULO XI

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS E DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ECONOMIA DOMÉSTICA

Art. 34 – São obrigações do Departamento de Ciências Domésticas:

- a) oferecer semestralmente a disciplina Estágio Supervisionado Obrigatório;
- b) oferecer estágios nas suas dependências, dentro das possibilidades, respeitadas as condições estabelecidas nestas normas;
- c) homologar os/as professores/as – membro da Comissão de Estágio, sugeridos pela Coordenação do Curso de Economia Doméstica;
- d) tomar conhecimento do Plano Geral de Estágio que será semestral.

Art. 35 – São obrigações da Coordenadoria do Curso de Economia Doméstica:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

- a) proceder a inscrição dos/as discentes candidatos/as ao estágio supervisionado obrigatório, na forma estabelecida nestas normas, encaminhando a relação dos(as) candidatos(as), até 10 (dez) dias após conclusão do prazo de inscrição, à Comissão de Estágio para os procedimentos devidos.
- b) sugerir os nomes dos/as professores/as que irão compor a Comissão de Estágio.
- c) aprovar as normas específicas de estágio e submetê-las ao Colegiado do Curso.
- d) credenciar os campos de estágio, através do Colegiado do Curso.
- e) encaminhar ao CCD do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica para aprovação do Plano Geral de Estágio que será semestral.
- f) encaminhar à Coordenadoria Geral de Estágio a relação semestral de estagiários/as para divulgação junto ao Campo de Estágio e/ou pagamento do seguro acidente obrigatório;
- g) realizar, na área de sua competência, a administração didático-pedagógica da disciplina Estágio Curricular.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – Os casos omissos nesta norma serão resolvidos nas áreas de suas competências pela Coordenação do Curso, Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Bacharelado em Economia Doméstica ou Conselho Técnico Científico/DCD e, quando necessário, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 26 de maio de 2014.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

ANEXO 1 – Formulário de inscrição no ESO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DOMÉSTICA



FORMULÁRIO PARA ÁREA DE ATUAÇÃO NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO
(ESO)

CURSO _____

PERÍODO _____

1. DADOS PESSOAIS

NOME _____

CPF _____ IDENTIDADE _____ ÓRGÃO EMISSOR _____

NASC. ___/___/___ ESTADO CIVIL _____ SEXO ()

ENDEREÇO PARA CONTATO _____

FONE(S) RESIDENCIAL _____

CELULAR _____

E-MAIL _____

2. DADOS SOBRE INGRESSO NO CURSO

FORMA DE INGRESSO _____

ANO DE INGRESSO _____

SEMESTRE _____

3. DIAGNÓSTICO SOBRE ÁREA PRETENDIDA PARA O ESO

3.1. INÍCIO DO ESTÁGIO ___/___/___

3.2. HORÁRIO DISPONÍVEL _____

3.3. ÁREA EM QUE PRETENDE ESTAGIAR _____

3.4. PORQUE ESCOLHEU ESSA ÁREA PARA REALIZAR O ESTÁGIO?

3.5. QUEM SERÁ O/A SEU/SUA ORIENTADOR/A?

3.6. VOCÊ JÁ TEM UMA INSTITUIÇÃO NA QUAL PRETENDE REALIZAR O ESTÁGIO?

SIM () NÃO ()

3.7. QUAL É A EMPRESA/INSTITUIÇÃO QUE PRETENDE REALIZAR O ESTÁGIO?

TIPO DE INSTITUIÇÃO: ()FEDERAL ()ESTADUAL ()MUNICIPAL

()PRIVADA ()OUTRA _____

ENDEREÇO _____

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2014 DO CEPE).

4. EQUIPARAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM O ESO

4.1. REALIZOU ATIVIDADES DE:

PESQUISA () EXTENSÃO () ENSINO ()

4.2. PRETENDE SOLICITAR EQUIPARAÇÃO DAS ATIVIDADES ACIMA DESCRITAS COM O ESO?

SIM () NÃO ()

POR QUÊ?

4.3. QUAL DAS ATIVIDADES ACIMA VOCÊ PRETENDE EQUIPAR, DESDE QUE TENHA CUMPRINDO UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H EM UMA ÚNICA ATIVIDADE.

4.4. QUEM FOI O SEU/SUA ORIENTADOR/A NA ATIVIDADE ACIMA DESCRITA?

4.5. COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A EQUIPARAÇÃO DE ATIVIDADES COM O ESO?

BOA ()

RUIM ()

POR QUÊ?

RECIFE ___/___/___

_____ Assinatura do/a aluno/a

Observação: este documento só é válido para controle interno da Coordenação do Curso de Economia Doméstica/DCD/UFRPE.